



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

RESOLUÇÃO nº. 009/2014.

Dispõe sobre o sistema de banco de horas do Poder Legislativo municipal de Atílio Vivácqua, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Institui o banco de horas dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Atílio Vivácqua, disciplinando a compensação das horas excedentes ao horário legal trabalhadas em dias de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

Parágrafo Único – O “banco de horas” destina a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, no interesse do serviço.

Art. 2º. O sistema de compensação de horário será administrado por meio de banco de horas, gerido e administrado pelo setor responsável pelo recursos humanos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Os servidores sujeitos a compensação, serão os designados através de portaria do presidente da Câmara Municipal quando necessário a presença aos trabalhos nas sessões plenárias.

Art. 4º. As horas acumuladas poderão ser convertidas em horas ou dias de folga de acordo com o regulamento expedido pelo presidente.

Parágrafo Único – A concessão da compensação somente será efetivada quando houver acúmulo superior a duas horas trabalhadas após ao expediente diário, sendo que, o acúmulo de compensação dar-se-á a qualquer hora ou fração de horas trabalhadas após o expediente diário.

Art. 5º. Demais eventos realizados na sede da Casa Legislativa, como palestras, cursos, audiências públicas, serão compensados as horas excedidas ao expediente normal, nestes casos, é necessário ato específico do presidente da Casa.

Art. 6º. O servidor poderá ser designado ou excluído dos trabalhos fora do expediente normal, sujeito a compensação, a qualquer tempo pelo presidente da Câmara, desde que sua atuação laboral mostre-se necessária ou desnecessária, respectivamente.

Art. 7º. Para que ocorra a compensação a que dispõe a presente Resolução, o registro de horas acolhido pela Casa Legislativa deverá ser absolutamente respeitado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Brasão



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Art. 8º . Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua – ES, 06 de agosto de 2014.

Romildo Sergio Abreu Machado
Romildo Sergio Abreu Machado
Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro
Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
Email – cmav@terra.com.br